



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 26 de abril de 2024.

Ofício Gab. nº 134/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001/2024;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que “Insere Artigo na Lei Complementar Nº 24/2017, Dispondo Sobre a Isenção da Cobrança de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual - MEI e Dá Outras Providências.”.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa adequar o Município de Joanópolis à legislação especial dedicada ao Microempreendedor Individual - MEI.

As taxas e tributos desse tipo de empresa são regulados pela Lei Complementar Nº 123/2006.

Diversos municípios do nosso país já adequaram sua legislação para o cumprimento dessas leis, e inclusive houve decisões por parte do Poder Judiciário em nosso município para o cumprimento da legislação em favor dos microempreendedores.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres vereadores a discussão e votação do projeto de lei, com reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Geiza Mirela Costa

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. OLC Nº 196-229
DATA 07-05-24 HRS 14:04
ASS Laura



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

06 DE MAIO DE 2024

“Insere Artigo na Lei Complementar Nº 24/2017, Dispondo Sobre a Isenção da Cobrança de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual - MEI e Dá Outras Providências.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o Art. 61-A, na Lei Complementar nº 24/2017, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Fica isento o Microempreendedor Individual - MEI da cobrança de taxas e emolumentos e de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 06 de maio de 2024.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2024, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - Poder Executivo

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. OLO Nº 496-229